



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Of. CER. nº 006/2019-CRF-SP

São Paulo, 31 de julho de 2019.

Ref.: Processo Eleitoral de 2019

Ilustríssimo (a) Dr. (a).

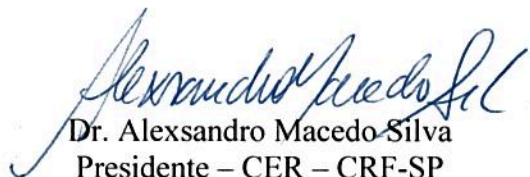
Prezado(a) Farmacêutico(a), venho através deste informá-lo(a) sobre o pleito eleitoral de 2019, no qual serão escolhidos diretores, conselheiros do CRF-SP e conselheiro federal e suplente para o CFF.

As eleições ocorrerão exclusivamente via internet, através do sítio eletrônico www.votafarmaceutico.org.br, sendo seu acesso restrito por senha, que será enviada pelo Conselho Federal de Farmácia, aos profissionais aptos a votar. O pleito iniciará as 12h (meio dia) de 09/10/2019 e finalizará as 12h (meio dia) de 11/10/2019. O farmacêutico poderá votar sem sair de casa ou de seu trabalho, pois a eleição será totalmente informatizada.

As informações anexas são fundamentais para votar adequadamente.

Em caso de dúvidas, acesse o portal www.votafarmaceutico.org.br, ou entre em contato com a Central de Atendimento do CRF-SP pelo telefone (11)3067-1450 ou e-mail atendimento@crfsp.org.br.

Cordialmente,


Dr. Alexandre Macedo Silva
Presidente – CER – CRF-SP



INFORMAÇÕES GERAIS

Quem deve votar?

Deverão votar todos os farmacêuticos inscritos, observadas as exceções previstas na Resolução nº 660/2018 do Conselho Federal de Farmácia.

O farmacêutico que está com seu cadastro atualizado junto ao CRF-SP, é importante conferir se os dados estão grafados corretamente (CPF, endereço postal, endereço eletrônico, telefone). Se não estiverem, as senhas provisórias não chegarão corretamente.

Quem pode votar?

Todos os farmacêuticos inscritos regularmente, **inclusive os que apresentem débitos perante o CRF-SP.**

A atualização do cadastro poderá ser realizada até **16/08/2019** para receber a carta com a senha através dos Correios.

Havendo a atualização até **27/09/2019** o profissional deverá recuperar a senha através do e-mail cadastrado junto ao CRF SP.

Quem está impedido de votar?

Os farmacêuticos que estejam cumprindo **penalidade de suspensão.**

Os farmacêuticos com **inscrição secundária** no CRF-SP.

Os integrantes das **Forças Armadas** (Exército, Marinha e Aeronáutica), conforme o artigo 4º da Lei nº 6.681/79, que impede esses profissionais de participarem como candidatos ou eleitores. Esses profissionais deverão, porém, em até 60 dias a contar do final do pleito, apresentar justificativa, comprovando o vínculo com as Forças Armadas.

Os farmacêuticos da **Polícia Militar** votam normalmente.

Quem pode optar por votar?

No pleito deste ano somente os profissionais que já completaram **65 (sessenta e cinco) anos**, estão dispensados da obrigação de votar, ficando isentos de apresentação de justificativa.



Os profissionais que são **remidos, incapazes ou enfermos**, estão dispensados da obrigação de votar, entretanto deverão, em até **60 dias corridos** a contar do final do pleito, apresentar justificativa e **comprovar** o motivo da não votação.

Portal Eleitoral

O portal das eleições (www.votafarmaceutico.org.br) poderá ser acessado através dos seguintes navegadores: Internet Explorer (versão 9 ou superior), Chrome (versão 24.0 ou superior) e Firefox (versão 20 ou superior).

Senha para Votação

Quem atualizou seu cadastro até **16/08/2019** receberá **senha provisória** através dos Correios, que deverá ser alterada antes da data do pleito eleitoral. Caso perca sua correspondência, é possível recuperar a senha através do Portal das Eleições (www.votafarmaceutico.org.br), desde que o e-mail constante no cadastro do profissional esteja atualizado (será considerado o e-mail cadastrado no CRF-SP até o dia **27/09/2019**).

Havendo a atualização até **27/09/2019** o profissional deverá recuperar a senha através do e-mail cadastrado junto ao CRF SP.

As senhas **não** serão informadas por telefone ou qualquer outro meio ou forma que não aqueles descritos acima. Caso esqueça sua senha, utilize a opção de resgate constante no Portal das Eleições (www.votafarmaceutico.org.br). A emissão e envio das senhas serão viabilizados pelo CFF, **não havendo ingerência do CRF-SP nestes procedimentos**.

Justificativa Eleitoral

O eleitor que deixar de votar deverá apresentar a comprovação de justa causa ou impedimento até **60 dias corridos após o pleito** (art. 7º Resolução nº 660/2018 do CFF). Os farmacêuticos que estiverem incapacitados ou enfermos para o exercício do voto, devem apresentar justificativa fundamentada.

A justificativa (impedimento ou justo motivo), **devidamente comprovada** conforme o artigo 7º da Resolução nº 660/2018 do CFF, que for apresentada dentro do prazo, será analisada pela Comissão Eleitoral Regional do CRF-SP. O não cumprimento do prazo implicará no não conhecimento da justificativa eleitoral, bem como imediata aplicação de multa.

A



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

O eleitor que não votar, sem justo motivo, receberá multa no valor correspondente a **25%** da anuidade da pessoa física em vigor (artigo 7º, parágrafo 2º da Resolução nº 660/2018 do CFF).

A votação ocorrerá somente durante 48h (quarenta e oito horas), entre o **meio dia de 09/10/2019** e o **meio dia de 11/10/2019** através do site www.votafarmaceutico.org.br